

a) Nestor de Barros  
Secretário

Decreto n.º 603

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 93, parágrafo 1.º, alínea "b", do Decreto-Lei Estadual n.º 13.030, de 28 de Outubro de 1942;

Exonera:

Dona Joaquima Gomes Martins, do cargo de professora da 9.ª Escola Primária Mista Rural, a partir desta data, cargo esse que vinha exercendo em caráter interino.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 1.º de Abril de 1952

a) Constantino Marcolino de Souza

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em 1.º de Abril de 1952

Publicado por afixação no local de costume na data supra.

a) Nestor de Barros  
Secretário

Decreto n.º 604

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-Lei Municipal n.º 227, de 31 de Dezembro de 1945, resolve:

Transferir:

por conveniência do ensino, na Fazenda Sta. Eucilia, de propriedade do Sr. Antonio de Castro, neste Município, a 7.ª Escola Primária Mista Rural.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 5 de Maio de 1952.

a) Constantino Marcolino de Souza

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em 5 de Maio de 1952

Publicado por afiscação no local de costume na data supra

a) Nestor de Barros

Secretario

Decreto n.º 605

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, e nos termos do paragrafo unico, do artigo 1.º do Decreto-Lei Municipal n.º 227, de 31 de Dezembro de 1945; resolve;

Transferir:-

por conveniencia do ensino, no bairro de São Miguel, fazenda Fazenda Josi Javarez a 9.ª Escola Primaria Mista Rural, neste Municipio.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 15 de Maio de 1952.

a) Constantino Marcolino de Souza

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em 15 de Maio de 1952

Publicado por afiscação no local de costume na data supra.

a) Nestor de Barros

Secretario

Decreto n.º 606

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-Lei Estadual n.º 13.030,